



**XVII CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
14 a 16 de agosto de 2019 – Bento Gonçalves-RS**

ÁREA TEMÁTICA 10 – CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

**LEI DO BEM: UMA ANÁLISE SOBRE O NÍVEL DE CONHECIMENTO DAS
INDÚSTRIAS DA REGIÃO DE PASSO FUNDO A RESPEITO DA LEI Nº 11.196-2005**

**Diego da Rocha da Silva – CRCRS nº 98.353
Rafael Pavan – CRCRS nº 80.379**

Diego da Rocha da Silva, graduado em Ciências Contábeis pela Universidade de Passo Fundo, Pós-graduado em Controladoria e Gestão Tributária, exercendo atualmente o cargo de Agente de Controle Interno no município de Putinga

Rafael Pavan, possui graduação em Direito e em Ciências Contábeis. Mestre e Doutor em Educação. Pós-graduado – lato sensu em Direito Tributário; Controladoria; Auditoria e Perícia e Controladoria e gestão Tributária. Parceirista de artigos científicos. Acadêmico da Academia de Ciências Contábeis do RGS. Professor universitário e sócio AUDITARE – Assessoria e Consultoria Tributária Ltda.

**LEI DO BEM: UMA ANÁLISE SOBRE O NÍVEL DE CONHECIMENTO DAS
INDÚSTRIAS DA REGIÃO DE PASSO FUNDO A RESPEITO DA LEI**

11.196/2005.

Resumo: O objetivo do presente estudo foi identificar o nível de conhecimento das indústrias da região de Passo Fundo, norte do Rio Grande do Sul a respeito da Lei do Bem, saber se elas utilizam e como se beneficiam da referida lei. Através de uma pesquisa descritiva, com método qualitativo e quantitativo, foi feito um levantamento de dados com diagnóstico, através de um questionário enviado ao setor contábil das empresas com perguntas a respeito do conhecimento e utilização de benefícios propostos pela lei do bem. A lei beneficia com incentivos fiscais as empresas que possuem o setor de pesquisa e desenvolvimento, e realizam trabalhos de inovação tecnológica na sua linha de produção. Chegou-se à conclusão de que a maioria das empresas entrevistadas não tinham conhecimento sobre a lei do bem, mas que possuem interesse em saber mais sobre este assunto. Também, foi demonstrado dados de uma empresa da região estudada que se beneficia pela lei a mais de cinco anos, mostrando como a lei do bem pode ser benéfica para as empresas. Justifica-se o presente estudo pelo fato de o Rio Grande do Sul ser o segundo estado do Brasil no ranking de empresas que se beneficiam da lei do bem.

Palavras - Chave: lei do bem, inovação tecnológica, pesquisa e desenvolvimento.

Área Temática: Contabilidade Tributária.

1 INTRODUÇÃO

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicação (MCTIC) é o responsável por acompanhar a lei n.º 11.196/05, conhecida como lei do bem. Segundo o MCTIC (2017), o Rio Grande do Sul é o 2º estado em número de companhias enquadradas na lei do bem, com um montante 14% do total nacional de que se utilizam da lei. A lei n.º 11.196/05, por meio de seu decreto n.º 5.798/06 dispõe sobre os incentivos fiscais que as pessoas jurídicas podem usufruir de forma automática, desde que realizem pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (GARCIA, 2013).

Também conhecidos como benefícios fiscais, os incentivos fiscais são estímulos criados pelo governo para reduzir a carga tributária, a fim de estimular o crescimento das atividades econômicas do País (ANDRADE, 2015).

O processo de pesquisa e desenvolvimento (P&D) tem como características os grandes investimentos em atividades de P&D, a possibilidade de obtenção de efetivo poder de mercado em escala internacional, o trabalho com elevados riscos e incertezas, típicos de inovações radicais e a existência de vínculos fortes entre a base tecnocientífica e a base produtiva (REIS, 2008).

Inovação tecnológica é a criação de um produto ou processo de fabricação, também, novas funcionalidades ou características agregadas ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e ganho efetivo de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado (PÊGAS, 2017).

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realizou uma pesquisa sobre inovação tecnológica lançada em 2016, analisando 12.255 empresas no Rio Grande do Sul, onde foi verificado que 5.233 empresas implementaram inovações de produtos ou processos, totalizando 42,7%. No Brasil, foram pesquisadas 132.529 empresas, das quais 47.693 implementaram inovações, totalizando 36%, mostrando que o percentual de empresas que implementaram inovações é maior no Rio Grande do Sul do que no Brasil (IBGE, 2016).

Com base nos dados apresentados, o presente estudo tem como objetivo geral identificar o nível de conhecimento das indústrias da região de Passo Fundo a respeito da lei do bem. Ainda, os objetivos específicos de discorrer sobre incentivos fiscais, inovação tecnológica e sobre a Lei do Bem, além de identificar como as indústrias se beneficiam através da lei do bem. Tais objetivos visam responder a seguinte questão: **Qual o nível de conhecimento das indústrias da região de Passo Fundo a respeito da lei do bem?**

Justifica-se o presente estudo pelo fato de o Rio Grande do Sul ser o segundo estado do Brasil que mais tem empresas beneficiadas pela lei do bem com o índice de 14%, porém, não se tem um estudo específico de cada região do estado. Para alcançar tal objetivo, foi enviado um questionário ao setor contábil de tais empresas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O presente capítulo aborda conceitos sobre contabilidade tributária, incentivos fiscais e de inovação tecnológica, pesquisa e desenvolvimento, e conceitos e aplicações a respeito da lei 11.196/2005 e suas atribuições.

2.1 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

Contabilidade tributária, é o ramo da contabilidade responsável por gerenciar os tributos incidentes nas atividades da empresa, adaptando as obrigações tributárias ao dia-a-dia da empresa, aplicando os princípios e as normas da legislação tributária para não expor a empresa às possíveis punições legais e fiscais (OLIVEIRA et. al., 2005).

Para Fabretti (2015), a contabilidade tributária tem como objetivo aplicar na prática os conceitos, princípios e as normas da contabilidade e da legislação tributária de forma simultânea e adequada, demonstrando de forma clara e precisa o resultado do exercício, seguindo rigorosamente os princípios, conceitos e normas, para que se apure o resultado econômico exato da empresa, já que os sócios e acionistas têm o direito de saber o real resultado econômico da empresa, evidenciado através das demonstrações contábeis.

A contabilidade tributária tem o objetivo de realizar estudos e proceder ao registro adequado dos aspectos econômicos da legislação tributária, tornando-se nos últimos anos cada vez mais relevante devido ao aumento do custo tributário e seus impactos nos preços dos produtos (ANDRADE, 2015).

Segundo Oliveira (2005), a contabilidade tributária corresponde ao conjunto de atuações e procedimentos operacionais de uma empresa, que levaria a uma redução legal do ônus tributário, recolhendo o montante devido exato, obtendo uma maior rentabilidade, desenvolvendo o chamado planejamento tributário.

Efetuar um estudo antes que os fatos ocorram analisando seus efeitos tributários denomina-se planejamento tributário, onde o planejador aproveita-se da lei para reduzir a carga tributária, auxiliando a empresa a optar pela forma menos onerosa. (FABRETTI, 2015)

Neste contexto, o responsável pela contabilidade da empresa pode, através de um planejamento tributário, pode diminuir ou recuperar tributos pagos pela empresa, através de incentivos fiscais disponíveis pelo governo.

2.2 INCENTIVOS FISCAIS À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Oliveira et.al. (2014) diz que as leis de incentivo surgiram justamente para incentivar contribuintes a realizarem doações, com a finalidade de educar empresas e cidadãos a investirem em projetos culturais por meio de incentivos fiscais, sendo estimuladas pelo benefício da redução do imposto devido. Nos países desenvolvidos os contribuintes possuem uma série de incentivos fiscais a serem deduzidos de sua receita bruta, enquanto no Brasil os incentivos são muito limitados e vem diminuindo nos últimos anos.

Conforme Fabretti (2015), os incentivos fiscais são uma das modalidades de renúncia fiscal, consistindo em uma permissão legal para deduzir uma importância apurada na forma prevista em lei do imposto a pagar. Incentivos fiscais são a renúncia total ou parcial de receita fiscal do governo em favor de entidades públicas ou privadas com o objetivo de gerar benefícios sociais e econômicos (OLIVEIRA et.al., 2014).

Segundo Pêgas (2017), o incentivo à inovação tecnológica foi instituído pela Medida Provisória (MP) 252/05, posteriormente convertida na lei no 11.196/05. Tanto a MP como a lei ficaram conhecidas na mídia como a lei do bem, por reduzirem tributos de muitas empresas.

Incentivos fiscais como os proporcionados pela lei do bem são instrumentos adotados em muitos países para estimular as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação,

favorecendo a competitividade interna e externa das empresas, a geração de empregos especializados e de alto nível, e a redução do risco tecnológico inerente às estratégias de inovação (MCTIC, 2017).

Segundo o MCTIC (2017), os incentivos fiscais destinados às empresas inovadoras representam um marco estratégico importante para o país. Com as concessões de tais incentivos vêm contribuído para despertar no meio empresarial, em qualquer área de atuação, a necessidade de melhorar a gestão tecnológica, de adotarem modelos de mecanismos de cooperação entre empresas, fornecedores, universidades, entre outros, para aumentar a competitividade em seus produtos, processos e serviços e, por consequência, competirem em bases mais sólidas, e com produtos de maior valor agregado.

2.3 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Com o aumento dos mercados e negócios, crescem os riscos da atividade empresarial, na qual o produto que demonstra ser o melhor, o mais avançado, será o procurado. Com isso, torna-se necessário desenvolver novos produtos e serviços, levando a maiores investimentos no setor de pesquisa e desenvolvimento, para aperfeiçoamento e/ou criação de novas tecnologias (CHIAVENATO, 2014).

Conforme o MCTIC (2017) a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico-OCDE (1997) define que inovações tecnológicas de produto e de processo (TPP) compreendem a implementação de produtos e de processos tecnologicamente novos e a realização de melhoramentos tecnológicos significativos em produtos e processos.

Conforme Pêgas (2017) pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica são as atividades de pesquisa básica dirigida, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental, tecnologia industrial básica e serviços de apoio técnico.

O MCTIC (2017) definiu inovação tecnológica como uma novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que também englobe novas funcionalidades ou características a um determinado produto, serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

Conforme ainda o MCTIC (2017) no manual de Frascati, a pesquisa básica consiste em trabalhos experimentais ou teóricos desenvolvidos principalmente com a finalidade de adquirir novos conhecimentos sobre os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis, sem considerar uma aplicação ou uso particular.

No âmbito de aplicação e utilização da lei do bem, o conceito de pesquisa básica dirigida pode ser compreendido como a investigação de novos fenômenos, estrategicamente orientada para a criação de novos ou aprimorados, produtos, processos e serviços no âmbito de um projeto específico (MCTIC, 2017).

2.4 LEI 11.196/2005 – LEI DO BEM

A lei 11.196/05, criada em 21 de novembro de 2005, é uma lei do governo federal em parceria com o MCTIC, criada com a finalidade de incentivar as empresas brasileiras a investirem na pesquisa e desenvolvimento de seus produtos e serviços, desenvolvendo assim a

inovação tecnológica, sendo ainda regulamentada pelo decreto 5.798/2006 e pela instrução normativa 1.187/2011.

Conforme a lei do bem, em seu capítulo III, poderão usufruir da lei empresas em regime no lucro real, empresas com lucro fiscal, empresas com regularidade fiscal e empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento.

O decreto 5.798/06 que regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, e a IN 1.187/2011 consideram inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.

Segundo o MCTIC (2017), o conceito de inovação tecnológica para a beneficiamento da lei do bem não quer dizer que a inovação seja a introdução efetiva de um novo produto ou processo no mercado, as inovações podem ocorrer no ambiente interno das empresas e não necessariamente ser lançadas ao mercado.

Conforme o guia da lei do bem, o incentivo recai sobre os dispêndios realizados com as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, compreendidas as etapas de pesquisa básica dirigida, pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental, ou seja, atividades que buscam adquirir novos conhecimentos e sobre as quais incidem os riscos tecnológicos.

O MCTIC (2017) considera despesas para a lei do bem, todos dispêndios necessários às atividades e a manutenção, inclusive àqueles relacionados a experimentação e/ou aperfeiçoamento de produtos e processos. Podem ser considerados: salários e encargos de doutores, mestres, graduados, técnico de nível médio, fornecedores, outras despesas como viagens, despesas para criação de protótipos e prototipagem e insumos nacionais.

Nos termos do artigo 14º do decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2011, as empresas beneficiárias devem compulsoriamente prestar ao MCTIC, em meio eletrônico, as informações sobre os seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica por meio do preenchimento do formulário eletrônico do MCTIC (FORMPD), no período subsequente ao ano de usufruto dos incentivos fiscais, observada a data limite de 31 de julho.

A utilização dos incentivos por parte das empresas ocorre de forma automática, não havendo consulta prévia e nem pré-análise dos projetos. O conteúdo do formulário de cada empresa é avaliado e recebe parecer técnico da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (SETEC) do MCTIC.

3 METODOLOGIA

O objetivo do presente trabalho é de apresentar aos interessados o nível de conhecimento das indústrias da região de Passo Fundo a respeito da lei do bem, através do questionário de pesquisa elaborado na plataforma do Formulários Google, enviado junto ao setor de contabilidade das mesmas, o qual foi enviado para mais de setenta indústrias da região via e-mail, sendo essas indústrias dos segmentos metalmecânico, alimentício, e de processos, havendo também contato telefônico com a maioria delas, mas apenas onze empresas responderam.

A amostra da pesquisa pode ser classificada como uma amostra não-probabilista, pois segundo Marconi e Lakatos (2017) não faz uso de uma forma aleatória de seleção.

A pesquisa pode ser definida como um procedimento racional e sistemático com o objetivo de responder os problemas propostos, sendo requerida quando não se tem informações suficientes para se obter respostas ao problema, ou quando a informação disponível se encontra em estado de desordem, não podendo ser relacionada adequadamente ao problema (GIL, 2017).

Segundo Diehl e Tatim (2004) a pesquisa classifica-se como descritiva, sendo a pesquisa que tem como objetivo principal descrever as características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis.

Gil (2017) diz ser possível, de maneira bem simplificada, classificar as pesquisas em quantitativas e qualitativas, e que partir do final da década de 1990, no entanto, passou-se a discutir a possibilidade e a conveniência da realização de pesquisas de métodos mistos, ou seja, de pesquisas que combinam elementos de abordagens de pesquisa qualitativa e quantitativa com o propósito de ampliar e aprofundar o entendimento e a corroboração dos resultados.

A presente pesquisa classifica-se como mista, pois existe a necessidade de aperfeiçoar o estudo com um segundo método (GIL, 2017 apud CRESSWELL; CLARK, 2013).

Quanto ao propósito a pesquisa se classifica como diagnóstico, pois segundo Diehl e Tatim (2004), tem como meta diagnosticar uma situação organizacional com dados confidenciais, no caso da presente pesquisa, dados contábeis.

O procedimento técnico da pesquisa é o levantamento, que segundo Gil (2017) caracteriza-se pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Basicamente, procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para, em seguida, mediante análise quantitativa, obterem-se as conclusões correspondentes aos dados coletados.

Por fim, a coleta de dados se deu por questionário, que conforme Marconi e Lakatos (2002) é um instrumento de coleta de dados constituído por uma série ordenada de perguntas que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

O presente capítulo tem por objetivo analisar e interpretar as respostas das indústrias participantes da pesquisa, no total onze indústrias dos diferentes setores aceitaram responder o questionário, que foi elaborado para analisar o nível de entendimento das empresas sobre a lei do bem. Também, foi feita uma apresentação dos dados de uma empresa da região beneficiada pela lei do bem.

4.1 QUANTO AO CONHECIMENTO DAS INDÚSTRIAS A RESPEITO DA LEI DO BEM

Primeiramente, optou-se por fazer um levantamento sobre o conhecimento das indústrias a respeito da lei do bem, que embora seja uma lei criada em no ano de 2005, ainda tem um número pequeno de empresas que se beneficiam pela mesma, segundo dados do MCTIC publicados na Folha de São Paulo, no ano de 2017 a procura por benefícios da lei do bem bateu recorde no Brasil, totalizando 1.476 empresas que enviaram seus formulários para

buscar os subsídios da lei. Se todos os relatórios forem aprovados pelo MCTIC a renúncia fiscal chegará a R\$ 2,1 bilhões.

Segundo o IBGE (2016), apenas 1% das empresas brasileiras usa os benefícios da lei do bem. No último levantamento feito pelo MCTIC, o Rio Grande do Sul foi o segundo estado com mais empresas beneficiadas pela lei do bem, totalizando 190 empresas, ficando atrás apenas de São Paulo com 539 empresas.

A partir destes dados, o questionário aplicado às empresas teve sua primeira questão relacionada ao conhecimento da empresa sobre a lei do bem, conforme mostra o quadro 1, com as respostas individuais de cada empresa.

Quadro 1 - Conhecimento das empresas sobre a lei 11.196/05 – lei do bem

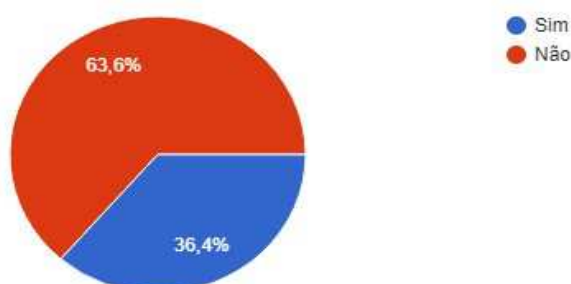
	E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8	E9	E10	E11
1) A empresa tem conhecimento sobre a Lei n 11.196/05 – Lei do Bem?	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim

Fonte: Dados Primários (2018)

Percebe-se pelas respostas que sete empresas pesquisadas afirmaram não ter conhecimento sobre a lei do bem, ainda que seja uma lei criada no ano de 2005, o que pode ser explicado pelo fato de ela ser considerada uma lei específica e de difícil interpretação.

Representando esse número de empresas através do gráfico 1, percebe-se que o número de indústrias que não afirmam não ter conhecimento sobre a lei do bem é de 63,6%.

Gráfico 1 – Conhecimento das empresas sobre a lei 11.196/05 – lei do bem



Fonte: Dados Primários (2018)

A lei do bem não é muito divulgada por meio da mídia, o que pode ser considerado um dos fatores para o alto índice de empresas que não tem conhecimento a respeito dela, além de exigir alguns pré-requisitos para que as empresas possam começar a desenvolver seus projetos visando o beneficiamento pela lei.

4.2 QUANTO AOS PRÉ-REQUISITOS

Para ser beneficiada pela lei do bem, a empresa necessita preencher alguns pré-requisitos, como estar em regime de lucro real, ter obtido lucro fiscal no exercício, estar com a regularidade fiscal em dia e investir em pesquisa e desenvolvimento.

Quanto aos pré-requisitos foi questionado a forma de tributação das indústrias, com as opções de lucro real, lucro presumido ou simples nacional. Também, foi questionado se as empresas tiveram lucro fiscal no seu último exercício, conforme os dados do quadro 2.

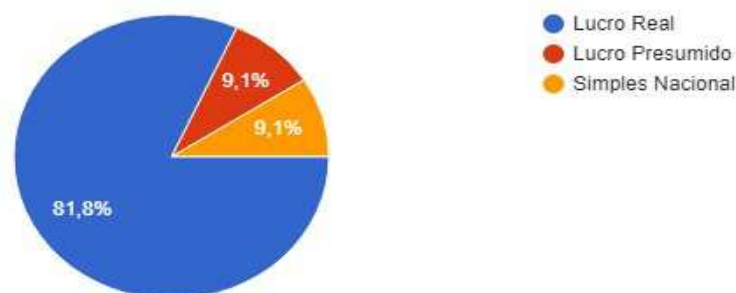
Quadro 2 – Quanto à forma de tributação e o lucro fiscal no último exercício das empresas

	E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8	E9	E10	E11
2) Qual a forma de tributação da empresa?	Real	Real	Presumido	Simples	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real
3) A empresa obteve lucro fiscal no último exercício?	Não	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não

Fonte: Dados Primários (2018)

Verifica-se que grande parte das empresas tributam pelo regime de lucro real, o que é um dos pré-requisitos para a lei do bem, totalizando nove empresas. Como mostra o gráfico 2, empresas tributadas pelo lucro real totalizaram 81,8% da pesquisa, com 9,1% tributadas pelo regime de lucro presumido e 9,1% tributadas no simples nacional.

Gráfico 2 – Forma de tributação das empresas

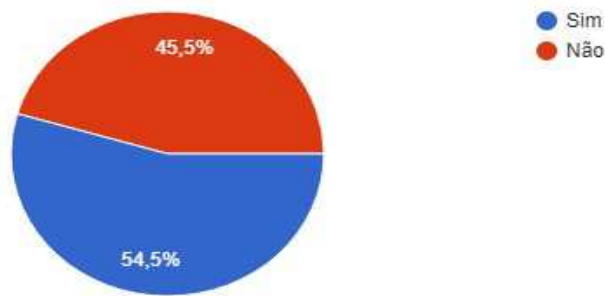


Fonte: Dados Primários (2018)

Segundo Fabretti (2015), o lucro real é apurado a partir do resultado contábil do período-base. Apurado o lucro líquido, somam-se as adições, diminuem-se as exclusões e compensações e obtém-se a partir daí o lucro real.

Quanto ao lucro fiscal, há quase um empate, como mostra o gráfico 3.

Gráfico 3 – Sobre o lucro fiscal no último exercício



Fonte: Dados Primários (2018)

Destaca-se o fato de que analisando as respostas de forma individual, notou-se que a empresa tributada no regime de lucro presumido obteve lucro fiscal em seu último exercício.

Como a lei do bem foi desenvolvida para incentivar as empresas a investirem em pesquisa e desenvolvimento para projetos de inovação tecnológica, foi questionado às empresas sobre a existência de investimentos em pesquisa, setores específicos para pesquisa e desenvolvimento e processos de inovação em andamento, conforme o quadro 3.

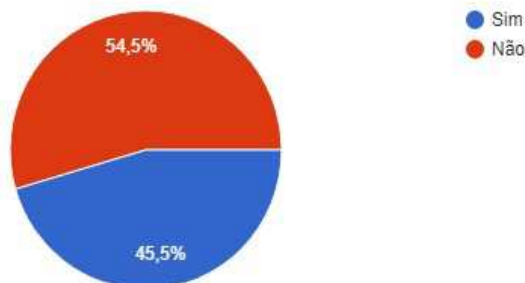
Quadro 3 – Existência de pesquisa, setor específico e processos de inovação em andamento

	E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8	E9	E10	E11
4) A empresa investe em pesquisa e desenvolvimento visando projetos de inovação tecnológica?	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
5) A empresa possui setor específico de pesquisa e desenvolvimento?	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não
6) Existem processos de inovação tecnológica em andamento?	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim

Fonte: Dados Primários (2018)

Quanto a questão de a empresa investir em pesquisa e desenvolvimento visando projetos de inovação tecnológica, apenas cinco empresas responderam que investem, representadas no gráfico 4 com o total de 45,5%.

Gráfico 4 – Investimento em pesquisa e desenvolvimento visando projetos de inovação tecnológica



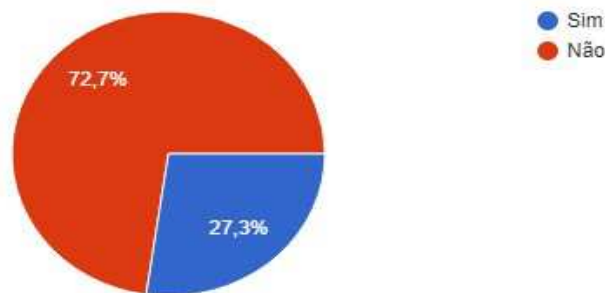
Fonte: Dados Primários (2018)

O fato de a maioria das empresas não investirem em pesquisa e desenvolvimento visando projetos de inovação pode estar diretamente ligado ao fato de elas não terem o conhecimento a respeito da lei do bem levantado na primeira questão da pesquisa.

Outro fator levado em consideração de forma negativa levantado pela pesquisa foi de que entre as onze empresas participantes, apenas três possuem setor específico para atividades de pesquisa e desenvolvimento, totalizando 27,3% da pesquisa, conforme mostra o gráfico 5.

Sem um setor específico e profissionalizado para pesquisa e desenvolvimento fica mais difícil para a empresa desenvolver e executar seus projetos de inovação tecnológica, o que faz com que se tenha menos processos de inovação em andamento.

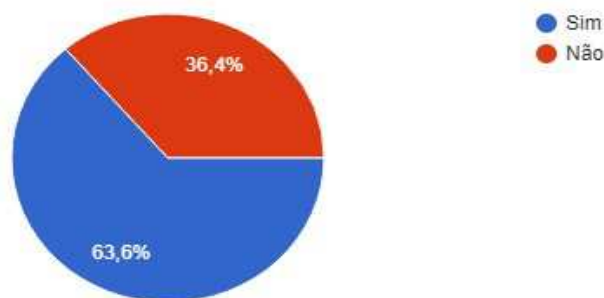
Gráfico 5 – Investimento em pesquisa e desenvolvimento visando projetos de inovação tecnológica



Fonte: Dados Primários (2018)

Mesmo sem o setor específico de pesquisa e desenvolvimento nas empresas pesquisadas, um número que chamou a atenção positivamente foi o de que sete das onze empresas possuem processos de inovação tecnológica em andamento, resultando em 63,6% do total das empresas participantes, conforme o gráfico 6.

Gráfico 6 – Processos de inovação tecnológica em andamento



Fonte: Dados Primários (2018)

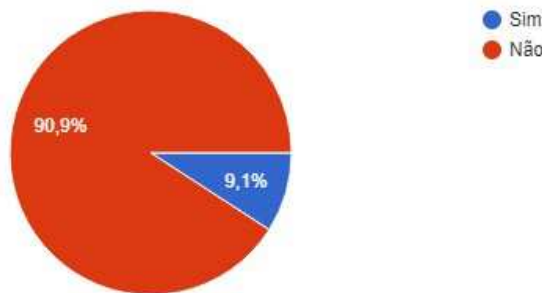
A lei do bem não impõem restrições setoriais, podendo qualquer empresa de qualquer setor se beneficiar por ela, desde que cumpram os pré-requisitos estabelecidos na lei. Conforme dados obtidos pela pesquisa, é possível perceber que falta para as empresas da região justamente um investimento maior na área de pesquisa e desenvolvimento. Também, analisando as respostas de forma individual, percebe-se que se a lei permitisse que empresas com outra forma de tributação pudessem se beneficiar, o número de empresas participantes poderia ser maior, visto que a empresa tributada pelo regime de lucro presumido possui

7.2) Se a resposta for não, a empresa gostaria de saber mais a respeito da referida lei?	Não	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim
8) A quanto tempo a empresa se beneficia através da Lei do Bem?	-	Mais de 5 anos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9) Para se beneficiar, a empresa obteve auxílio de terceiros?	-	Sim	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10) Qual a área de atuação destes terceiros?	-	Dir. e Cont.	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Dados Primários (2018)

Questionando então sobre qual benefício a única empresa beneficiada optou, foi respondido que foi de excluir 60% dos gastos com pesquisa e desenvolvimento da base de cálculo para IRPJ e CSLL. A pessoa responsável por responder a pesquisa afirmou que a empresa se beneficia a mais de 5 anos pela lei do bem, afirmou também que a empresa precisou de auxílio de terceiros para poder se beneficiar, sendo esses terceiros profissionais das áreas de direito e contabilidade. O gráfico 7 mostra o percentual de empresas beneficiadas.

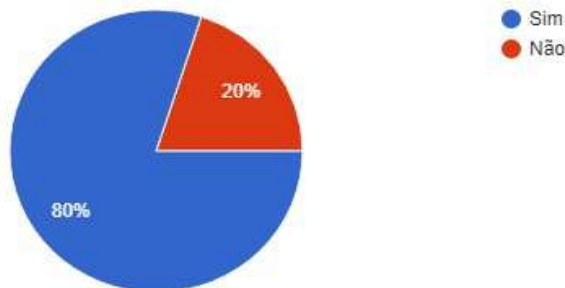
Gráfico 7 – Empresas que se beneficiam pela lei do bem



Fonte: Dados Primários (2018)

O gráfico 8 mostra que 80% das empresas afirmaram através da pesquisa que gostariam de saber mais a respeito sobre a lei do bem, justificando o fato de apenas 36,4% terem respondido que tinham conhecimento a respeito da mesma.

Gráfico 8 – Interesse em saber mais a respeito à lei do bem



Fonte: Dados Primários (2018)

4.4 DADOS DA EMPRESA DA REGIÃO BENEFICIADA PELA LEI DO BEM

A fim de demonstrar os reais benefícios que a lei do bem pode trazer para as empresas brasileiras, serão apresentados dados de uma empresa da região, denominada neste artigo por empresa ALFA, beneficiada pela lei do bem.

Conforme o quadro 5, nota-se que a empresa utiliza o benefício da lei do bem desde o ano de 2011, não tendo utilizado o benefício somente no ano de 2016, pois no período a empresa não apresentou lucro fiscal, um dos pré-requisitos da lei.

Quadro 5- Análise da indústria ALFA 2011 a 2017

Indústria ALFA	2011	2012	2013	2014	2015	2017	Total
Lucro real	2.658.525	8.085.058	9.666.058	23.061.794	1.060.171	3.823.935	48.355.541
Dispêndios de custeio no ano base com PD&I	1.263.046	1.578.910	2.231.183	2.335.383	1.096.266	2.701.211	11.205.999
% de dedução sobre os dispêndios	60%	60%	80%	80%	80%	60%	-
Despesa inovação aproveitamento	757.828	947.346	1.784.946	1.868.386	877.013	1.620.726	7.856.245
IR e CSLL devido sem inovação	1.161.560	3.071.018	3.893.640	8.476.234	658.643	1.605.120	18.866.215
IR e CSLL devido com inovação	846.868	2.632.335	3.126.159	7.736.684	344.564	1.226.194	15.912.804
Redução IR e CSLL	314.692	438.683	767.481	739.550	314.079	378.926	2.953.411
% Redução IR e CSLL	27%	14%	20%	9%	48%	24%	16%

Fonte: Dados Primários (2018)

Ao analisar o lucro real da empresa, pode-se perceber que ele foi aumentando gradativamente de 2011 a 2013, elevando-se ainda mais em 2014, até o ano de 2015, quando a partir de determinado mês a empresa passou a apresentar prejuízo, não podendo, assim, continuar a se beneficiar pela lei do bem. Como em 2016 a empresa também teve prejuízo, apenas em 2017 ela pôde voltar a usar o benefício da lei, uma vez que voltou a apresentar lucro no exercício.

Quanto à soma dos dispêndios de custeio realizados no ano base pelo departamento de pesquisa e desenvolvimento, também houve um aumento gradual até o ano de 2014, diminuindo no ano de 2015, pelo fato da indústria apresentar prejuízo a partir de determinado momento do exercício. Porém, no ano de 2017 a empresa voltou a ter lucro, e assim teve o seu maior valor de dispêndios registrado.

Em relação ao percentual de dedução calculado sobre os dispêndios, nota-se que nos anos de 2011 e 2012 foi 60%, de 2013 a 2015 foi 80% e em 2017 voltou a 60%. Isso se

explica pelo fato de que na IN 1.187/2011, que regula a lei do bem, no Art. 7º, diz que a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas pela legislação do IRPJ.

Ainda, no Art. 7º § 2º I – diz que a exclusão pode chegar a até 80%, no caso de a empresa incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo em percentual acima de 5%, em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo. Por isso justifica-se a diferença no percentual de dedução sobre os dispêndios.

Por fim, acompanhando o quadro 5, percebe-se a diferença entre os impostos devidos sem o benefício e com o benefício, como no ano de 2013 por exemplo, foi de R\$ 767.481,00, sendo uma economia de 20%. Se apurada a diferença dos impostos em todo o período, o valor será aproximadamente R\$ 3 milhões.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conhecida como lei do bem, a lei 11.196/2005 foi criada com o objetivo de fornecer benefícios fiscais às empresas do setor privado que investem em pesquisa e desenvolvimento, para processos de inovação tecnológica dentro das mesmas.

A presente pesquisa teve por objetivo descobrir sobre o entendimento das empresas da região norte do Rio Grande do Sul a respeito da lei do bem, visto que o estado é o segundo no ranking de empresas que mais se beneficiam pela referida lei, ficando atrás somente de São Paulo. Também, o estudo pode mostrar como uma empresa da região, denominada como empresa ALFA, pode ter sua carga tributária reduzida pelos benefícios da lei do bem, em seis anos tendo a economia aproximada de R\$ 3 milhões.

Primeiramente, foi possível perceber que embora a lei do bem tenha entrado em vigor a mais de dez anos, as empresas seguem sem ter conhecimento sobre ela, o que pode ser considerado pela sua complexidade, visto que a única empresa que respondeu a pesquisa e que se beneficia pela lei do bem precisa de auxílio de terceiros especializados.

Pode-se perceber também que as empresas não estão investindo em atividades de pesquisa e desenvolvimento visando às inovações tecnológicas, nem possuem setor específico para pesquisa e desenvolvimento. Mas um fato a se destacar como positivo pela pesquisa, foi o de que a maioria das empresas participantes se interessaram pelo tema, respondendo que gostariam de saber mais a respeito da lei do bem.

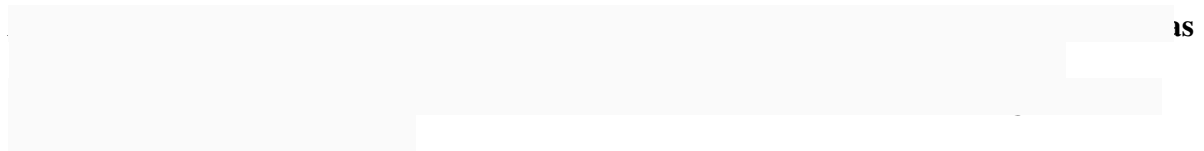
Os dados da empresa ALFA mostraram o quanto a lei do bem pode ser benéfica para as empresas da região, basta mais conhecimento das empresas sobre a lei. O questionário da pesquisa foi enviado para mais de setenta empresas da região via e-mail, havendo também contato telefônico com a maioria delas, mas apenas onze empresas responderam.

Dados do MCTIC apontam que apenas 1% das empresas brasileiras utilizam a lei do bem, e que se todas as empresas que enviaram seus questionários do ano base 2017 forem aprovadas, será o recorde no país com 1.476 empresas participantes. Antes o maior número havia sido em 2014, com 1.206 participantes.

Por fim, acredita-se que o objetivo proposto pelo presente trabalho foi cumprido. Foi possível perceber que embora a lei do bem seja benéfica para as empresas, ainda é desconhecida na região norte do estado. Concluiu-se que as empresas não têm um bom nível de conhecimento sobre a lei do bem, porém, possuem o interesse em saber mais a respeito da

legislação. Acredita-se que tendo acesso a dados de cálculos reais, as empresas possam se interessar mais e começar a profissionalizar seu setor de pesquisa e desenvolvimento, pois com o desenvolvimento de novas tecnologias, podem se tornar mais competitivas no mercado.

6 REFERÊNCIAS



BRASIL. **Decreto Nº 5.798, de 7 de junho de 2006.** Regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5798.htm>. Acesso em 16 de junho de 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.** Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2005/lei/111196.htm> Acesso em: 15 de julho de 2018.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração: teoria, processo e prática.** 5. ed. Barueri, SP: Manole, 2014. Disponível em

ca.com.br/#/books/9788520445457/cfi/5!/4/2@100:0.00>

DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas: Métodos e Técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 15. Ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Número recorde de empresas usa Lei do Bem, de subsídio à inovação**. Disponível em < <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/08/numerorecorde-de-empresas-usa-lei-do-bem-de-subsidio-a-inovacao.shtml>> Acesso em 28 de agosto de 2018.

GARCIA, Christimara. **Lei do Bem: Como alavancar a inovação com o uso de incentivos fiscais**. 2 ed. Belo Horizonte: Inventta+bgi, 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

Disponível em

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597012934/cfi/6/10!/4/2@0:0>>

Acesso em 10 de maio de 2018.

IBGE. **Pesquisa de Inovação Pintec**. Disponível em <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/multidominio/ciencia-tecnologia-e-inovacao.html>> Acesso em 16 de junho de 2018

MARCONI, Marina Andrade, LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do Trabalho Científico**, 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MCTIC. **Guia da lei do bem**. Disponível para download em

<https://www.mctic.gov.br/.../lei_bem/.../Guia-da-lei-do-Bem-Outubro-de-2017.pdf> Acesso em 13 de maio de 2018.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 1. ed. rev. Atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

OLIVEIRA, Luís Martins de; et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2005.

OLIVEIRA, Luís Martins de; et al. **Manual de Contabilidade Tributária: textos e teses com as respostas**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PÊGAS, Paulo Henrique Barbosa. **Manual de contabilidade tributária**. 9. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2017. Disponível em

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011890/cfi/6/82!/4/256@0:0>>

Acesso em 14 de maio de 2018.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa N° 1187, de 29 de agosto de 2011.** Disciplina os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Disponível em <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16160&visao=anotad>> Acesso em: 17 de julho de 2018.

REIS, Dálcio Roberto dos, **Gestão da inovação tecnológica.** 2 ed. Barueri-SP: Manole, 2008.

Disponível

em

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520452141/cfi/0!/4/2@100:0.0>>

Acesso em 13 de maio de 2018.